



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

LEI Nº 449/89

DE 19 DE OUTUBRO DE 1989

"Dispõe Sobre Fixação do Perímetro Urbano."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,
HILDEBRANDO FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - O Perímetro Urbano da cidade fica fixado dentro das seguintes medidas e divisas:-

"Inicia no marco 1, localizada na propriedade do Sr. João Batista Toricelli à 974 metros de altitude, 46º35'19" longitude West e 22º47'24" latitude Sul.

Segue desse marco nº 01 rumo Sudeste verdadeiro, subindo pelo espigão, até encontrar o marco nº 02, à 1084 metros de altitude; segue descendo o espigão até encontrar o marco nº 03, à 1077 metros de altitude, segue descendo por uma cerca de arame, até encontrar o marco nº 04, na margem de um córrego; segue córrego abaixo, passando pela estrada municipal PIZ 020, marco nº 05; segue por esse córrego abaixo até encontrar um lago (marco nº 06); daí segue o Rio Pinhal abaixo, cruzando com a Variante Estadual que dá acesso à Rodovia Capitão Barduino, (marco nº 07); Segue o Rio Pinhal, até encontrar em sua margem esquerda a foz de um córrego que nasce nas imediações do final da Rua Cruzeiro do Sul (marco nº 08) sobe pelo contraforte fronteiro, do lado esquerdo desse córrego, até ganhar o ponto mais alto da Rua Cruzeiro do Sul à 957 metros de altitude (marco nº 09); daí segue pelo espigão à Rua Diogenes Domingues de Godoy (marco nº 10); segue a estrada municipal PIZ 030, rumo Sul até encontrar o (marco nº 11); daí segue pelo caminho que dá acesso a torre de retransmissão de TV, até encontrar o (marco nº 01) que deu origem a essa demarcação, onde termina.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 195/81, de 27.04.1981.

Pinhalzinho, 19 de Outubro de 1989

SONIA AP. CRUCIANI
SECRETÁRIA

Hildebrando Ferreira
Prefeito Municipal